



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA CRIAR O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei altera a Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município, para criar o Cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º- O artigo 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, conforme abaixo:

“Art. 1º (...)

I – Cargos de Provimento Efetivo

(...)

g) Professor de Educação Física.

Art. 3º- O artigo 8º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII, conforme abaixo:

VII – Para ingresso na Carreira de Professor de Educação Física;

<i>Nível</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>I</i>	<i>Superior, com Licenciatura Plena e Respectivo Registro no Conselho Profissional</i>

Art. 4º- O anexo I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com alterações, inserindo-se o Cargo de Professor de Educação Física, Nível Base, Vencimento Base e número de cargos existentes, conforme anexo reproduzido nesta lei, e o anexo II, com a inserção das atribuições do referido cargo, mantendo-se inalteradas as demais atribuições do mesmo anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 18 de agosto de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

5. Professor de Educação Física

- 5.1 - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade
- 5.2 - Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- 5.3 - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- 5.4 - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
 - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- 5.5 - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- 5.6 - Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- 5.7 - Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo.
- 5.8 - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- 5.9 - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.
- 5.10 - Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- 5.11 - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.
- 5.12 - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em espaço de aula.
- 5.13 - Desenvolver nos momentos das aulas atividades o estabelecido nesta lei.
- 5.14 - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- 5.15 - Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- 5.16 - Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica.
- 5.17 - Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- 5.18 - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno.
- 5.19 - Outras atividades inerentes ao cargo.



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Pedagogo	I	R\$ 1.993,28	01	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental I	I	R\$ 1.993,28	37	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental II	I	R\$ 1.993,28	19	Horas/Aula
Professor Ensino Fundamental III	I	R\$ 1.993,28	-	Horas/aula
Professor Ensino Fundamental IV	I	R\$ 1.993,28	-	Horas/aula
Professor de Educação Física	I	R\$ 1.993,28	02	24 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	I	R\$ 1.212,00	10	30 horas Semanais

Cordisburgo/MG, 18 de agosto de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM 012/2022

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que Instituiu o Plano de Cargos, e Carreiras e Remuneração, dos Profissionais da Educação do Município, para criar o Cargo de Professor de Educação Física, e dá outras providências.”*

A alteração ora proposta, nobres vereadores, é no sentido de adequar a plano Curricular das Escolas Municipais, tendo em vista a necessidade de que as aulas de educação física sejam ministradas por profissionais com habilitação específica, o que não ocorre atualmente.

A situação atual trás prejuízo ao educando, na medida em que não lhe é ministrado de forma correta a educação física, importante para o seu desenvolvimento físico e mental, bem como há desrespeito à legislação educacional, no que concerne a dois aspectos: a) Dissensão com o plano curricular do Estado de Minas, ao qual o município deve seguir, por integrar a rede estadual de ensino, vez que não possui rede própria; e b) Eventualidade de prejuízo ao educando, no que concerne à sua formação escolar.

Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, 18 de agosto de 2022.


José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Recbi em 22/08/2022
@magalhães



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022 que *Dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o plano de cargos, e carreiras e remuneração, dos profissionais da educação do município, para criar o cargo de professor de educação física*
- ✓ Cálculos consideram alterações retroativas a maio de 2022.
- ✓ Projeto de Lei Complementar n. 02/2022 que autoriza criação de 2 vagas para o cargo de professor de educação física.

Cálculos consideram alterações a partir de agosto de 2022.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	21.005.321,64	24.258.846,82	23.424.207,18	24.185.493,91	24.911.058,73
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.726.199,14	9.668.132,99	10.711.812,54	11.169.482,85	11.783.804,41
Percentual de aplicação	41,54%	39,85%	45,73%	46,18%	47,30%

1.1 – 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.

dy



2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2020 e 2021:

- $(21.005.321,64 + 24.258.846,82) / 2 = 22.632.084,23$
- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,50%** (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 – Gastos com Pessoal realizado em janeiro a junho/2022: **4.689.013,84**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de julho/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em julho (patronal simulado) como base para o exercício:

- $695.459,04 + \text{patronal} = 841.505,44$
- $841.505,44 \times 7 + (841.505,44 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 6.171.039,89$

3.3 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, conforme levantamento enviado pelo responsável do RH da Prefeitura:

- 3.3.1 – Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:

Cargo	Situação Atual (Vagas Ocupadas e Vencimentos ATUAIS)				
	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal
Agente Comunitário de Endemias	4	1.550,00	242,40	376,40	2.168,80
Agente Comunitário de Saúde	15	1.550,00	0,00	325,50	1.875,50
Agente Comunitário de Saúde	0	0,00	0,00	0,00	0,00
					343.538,68

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)						
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	A partir de MAIO/2022
Agente Comunitário de Endemias	4	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	120.450,18
Agente Comunitário de Saúde	15	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	451.688,16
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	90.337,63
						662.475,97

Diferença da situação atual para situação proposta: **318.937,29**

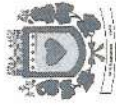
- 3.3.2 – Diminuição dos gastos com pessoal decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 20/2022:

TOTAL ATUALIZADO						
Cargo	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	A partir de MAIO/2022
Agente Comunitário de Endemias	4	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	120.450,18
Agente Comunitário de Saúde	15	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	451.688,16
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	90.337,63
						662.475,97

PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
Cargo	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	A partir de MAIO/2022
Agente Comunitário de Endemias	4	0,00	242,40	559,94	802,34	29.954,03
Agente Comunitário de Saúde	15	0,00	242,40	559,94	802,34	112.327,60
Agente Comunitário de Saúde	3	0,00	242,40	559,94	802,34	22.465,52
						164.747,15

Diferença da situação atual para situação proposta: **-497.728,82**

ly



3.4 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da criação de 2 vagas para o cargo de professor de educação física.:

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)					
Cargo/Vaga	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	A partir de AGOSTO/2022
Professor de Educação Física	2	1.993,28	418,59	2.411,87	30.550,34
					30.550,34

Diferença da situação atual para situação proposta:

30.550,34

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/IMG

Previsão Anual

Despesa com pessoal realizada até junho/2022 (3.1)	4.689.013,84
Projeção Despesa com pessoal a partir de julho/2022 (3.2)	6.171.039,89
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação Piso Salarial ACE/ACS (3.3.1)	318.937,29
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.3.2)	(497.728,82)
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da criação de vagas de professor (3.4)	<u>30.550,34</u>
Gastos com Pessoal 2022	10.711.812,54

3.5 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, para 2023:

- 3.5.1 – Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Situação Atual (Vagas OCUPADAS e Vencimentos ATUAIS)						
Cargo	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Agente Comunitário de Endemias	4	1.550,00	242,40	376,40	2.168,80	115.669,55
Agente Comunitário de Saúde	15	1.550,00	0,00	325,50	1.875,50	375.100,00
Agente Comunitário de Saúde	3	1.623,93	0,00	341,03	1.964,96	78.598,21
						569.367,76

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)						
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Agente Comunitário de Endemias	4	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	172.071,68
Agente Comunitário de Saúde	15	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	645.268,80
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	129.053,76
						946.394,24

Diferença da situação atual para situação proposta: **377.026,48**

- 3.5.2 – Diminuição dos gastos com pessoal decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 20/2022:

TOTAL ATUALIZADO						
Cargo	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Agente Comunitário de Endemias	4	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	172.071,68
Agente Comunitário de Saúde	15	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	645.268,80
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	242,40	559,94	3.226,34	129.053,76
						946.394,24

h



PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS						
Cargo	Quant.	Vencimento	Insalubridade	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Agente Comunitário de Endemias	4	0,00	242,40	559,94	802,34	42.791,47
Agente Comunitário de Saúde	15	0,00	242,40	559,24	801,64	160.328,00
Agente Comunitário de Saúde	3	0,00	242,40	559,24	801,64	32.065,60
						235.185,07

-711.209,17

Diferença da situação atual para situação proposta:

3.6 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da criação de 2 vagas para o cargo de professor de educação física.:

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)				
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal
Professor de Educação Física	2	1.993,28	418,59	2.411,87
				64.316,50

Diferença da situação atual para situação proposta:

64.316,50

h



Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até junho/2022 (3.1)	4.689.013,84
Projeção Despesa com pessoal a partir de julho/2022 (3.2)	6.171.039,89
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação Piso Salarial ACE/ACS (3.5.1)	377.026,48
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.5.2)	(711.209,17)
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da criação de vagas de professor (3.6)	<u>64.316,50</u>
Gastos com Pessoal 2023	10.587.187,54


3.7 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- 10.587.187,54 + 5,5% = **11.169.482,85**


3.8 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de agosto de 2022.


Prefeito Municipal
José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Contabilidade
Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 09221/0-6-MASP 017792


Departamento Pessoal
Andréa Félix de Souza
MASP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Controle Interno
Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MASP 018666



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de agosto de 2022.



Prefeito Municipal
Município de Cordisburgo



Contabilidade
Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/IMG 092219/0-6-MASP 017792




DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos **projeto de Lei Complementar nº 02/2022, tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de agosto de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL